



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Paripiranga, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Paripiranga, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

§4º. O Município poderá optar em realizar diretamente a locação do imóvel, em alternativa ao repasse do auxílio financeiro, sempre que tal medida se mostrar economicamente mais viável.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, unidade Orçamentaria 0207000 – fundo Municipal de Saúde, Ação 2033 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde, elemento de despesa 33904800, outros auxílios financeiros a pessoa física, Fonte de Recurso 6102000 - Receita de impostos e transferências de impostos - Saúde 15%.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paripiranga, em 04 de Abril de 2017.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

MENSAGEM Nº03/2017

Senhor Presidente,

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, em 2011, com 2.773 entrevistados revelou que 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS.

O Brasil possui apenas 1,8 médicos por mil habitantes. Esse índice é menor do que em outros países, como a Argentina (3,2), Portugal e Espanha, ambos com 4 por mil.

Constata-se, com clareza, no dia a dia, a nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-pólo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao Programa em tela.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres Edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, especialmente em relação a saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI Nº 03/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, Originada do Projeto de LEI Nº 03/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017. “Autoriza o Poder executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto médicos para o Brasil.** A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **10 (DEZ)** votos a favor ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 05 de Abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017